



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 295/2019*

*Autor: Ver. Stanley Freire*

*Ementa: “Dispõe sobre o período de tempo máximo de atendimento aos usuários, nos caixas de supermercado, hipermercados, e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.”*

*Relator: Ver. Enzo Samuel*

*Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 295/2019, de autoria do Vereador Stanley Freire, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre o período de tempo máximo de atendimento aos usuários, nos caixas de supermercado, hipermercados, e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências”.

Justificativa devidamente anexada.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e defesa do Consumidor: (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

*I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

(...)

*VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)*

Destarte, vê-se que a proposta apresentada tem em mira a preocupação com a adequação e eficácia da prestação do serviço, vez que o escopo da proposição é estabelecer um prazo razoável para o atendimento do público nos estabelecimentos que especifica, visando a realização do direito fundamental de proteção ao consumidor, mediante a prestação de atendimento em tempo razoável.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor,  
em 12 de dezembro de 2019.

**Ver. ENZO SAMUEL**  
Relator



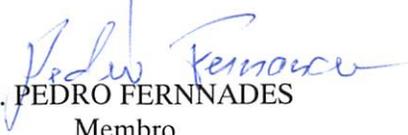
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelos conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. GUSTAVO GAIOSO  
Presidente

  
Ver. VALDEMIR VIRGINO  
Membro

  
Ver. GRAÇA AMORIM  
Membro

  
Ver. PEDRO FERNNADES  
Membro